

PROCESSO: 2025-602

UNIDADE: SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ASSUNTO: Contratação de Serviços/Inexigibilidade de Licitação/Legalidade.

DECISÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação de Programa de Capacitação e Solução Técnica Especializada para Gestão Estratégica da plataforma Codex e Controle de Latência, visando otimizar o uso da ferramenta e garantir a conformidade dos dados enviados, conforme detalhado na proposta técnica e comercial da empresa Wisia Consultoria, encartada no **GRP/Evento** D34148, ao custo total de **R\$ 45.000,00**(quarenta e cinco mil).

Para verificação da regularidade do procedimento, destacam-se, entre outros, os seguintes atos: I) Documento de Oficialização da Demanda – DOD; II) Estudo Técnico Preliminar (ETP); III) Justificativa da contratação; V) Proposta Comercial; VI) Termo de Referência (TR); VII) Documentação da futura contratada; IX) Proposta; X) Mapa de Gestão de Riscos; e, XI) Documentos de habilitação da futura contratada (Certidões).

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças - SEINF, tencionando colher manifestação acerca da existência de disponibilidade orçamentária para custear os gastos com a contratação pretendida (**GRP/Evento** H25267).

Finalizada à instrução, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica – ASJUG/SEGER, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É o breve relatório. Decido.

Da análise minudente dos autos, denota-se que os mesmos encontram-se devidamente instruídos, ostentando a documentação comprobatória referente a contratação vindicada no documento de oficialização da demanda colacionado aos autos - **DOD n.º 241/2025** (**GRP/Evento** H25207), razão pela qual, hei por bem, em atendimento ao primado

da legalidade administrativa (CF. art. 37, *caput*), acolher o **PARECER/ASJUG-SEGER** colacionado aos autos (**GRP/Evento** H25339), e, por conseguinte, autorizar a contratação direta (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, inciso III, alínea “f”, em combinação com o art. 4º, inciso I, §1º, da Portaria n.º 2.666/2025), do Programa de Capacitação e Solução Técnica Especializada para Gestão Estratégica da plataforma Codex e Controle de Latência, visando otimizar o uso da ferramenta e garantir a conformidade dos dados enviados, conforme detalhado na proposta técnica e comercial da empresa **Wide Solutions in Artificial Intelligence**, ao custo total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), desde que seja demonstrado documentalmente a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 62/ **TCU**, Acórdão n.º 2865/2011).

De outro giro, diante da imprescindibilidade/relevância da contratação encartada nestes autos, determino à mitigação dos efeitos da Portaria n.º 5.304, de 31 de novembro de 2025, com vistas à efetivação da contratação em questão, o que faço em atendimento as diretrizes do primado da eficiência administrativa (CF, art. 37, *caput*, em combinação com o art. 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, Secretário Geral em 19/12/2025 às 11:50:07.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela IUYQ.VOLF.ASGP.MEME